



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Fone: (93) 2101-6535 E-mail: siasstapajos@ufopa.edu.br

**HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA OU PARA FAMILIAR
COM DEFICIÊNCIA (ART.98, § 2º E § 3º DA LEI Nº 8.112 DE 1990)**

Em, de de .

À Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida – DSQV,

DADOS PESSOAIS							
Nome:							
Cargo:				Lotação:			
Matrícula Siape:				CPF:			
Chefia Imediata/cargo/função:							
Endereço:				Bairro:			
CEP:		E-mail:					
Telefone (fixo):				Celular:			
REQUER a concessão de horário especial, em razão de:							
a) <input type="checkbox"/> Ser pessoa com deficiência				b) <input type="checkbox"/> Possuir familiar com deficiência			
DADOS DO FAMILIAR(SE FAMILIAR)							
Nome:							
Parentesco:				Fone:			
O familiar reside com você: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não							
GRADE 1. HORÁRIO DE TRABALHO ATUAL (com horário de entrada e saída)							
Turno	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	CH Total da Semana
Manhã							
Tarde							
Noite							
CH Total							
GRADE 2. HORÁRIO DE TRABALHO PROPOSTO							
Turno	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	CH Total da Semana
Manhã							
Tarde							
Noite							
CH Total							
Documentos obrigatórios: (i) Laudo Médico atualizado nos últimos 12 meses; (ii) Declaração de acumulação de cargos (disponível no SIGRH- serviços); (iii) Estou ciente de que a autorização do horário especial está condicionada ao parecer emitido pela junta médica oficial.							
Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal. Este documento deverá ser assinado eletronicamente pelo(s) seu(s) interessados, conforme Decreto nº. 8.539 de 08/11/2015, Art. 6º, §1º, utilizando o mecanismo de usuário e senha por meio do Sipac.							



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Fone: (93) 2101-6535 E-mail: siasstapajos@ufopa.edu.br

ORIENTAÇÃO LEGAL

HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA OU COM FAMILIAR COM DEFICIÊNCIA (ART.98, § 2º E § 3º DA LEI Nº 8.112 DE 1990)

DEFINIÇÃO:

Ao servidor diagnosticado com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, será concedido horário especial, independentemente de compensação de horário.

Ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, será concedido horário especial, independentemente de compensação de horário (com fundamento na Lei nº. 13.370/2016).

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

1. Requerimento de concessão de horário Especial.
2. Laudo médico original e sem rasuras, informando o Código Internacional de Doenças – CID, atualizado nos últimos 12 meses.
3. Documentos que comprovem a necessidade da solicitação ex: comprovantes dos atendimentos realizados pelos profissionais da saúde.
4. Declaração de acumulação de cargos (disponível no SIGRH- serviços).

INFORMAÇÕES GERAIS:

As deficiências deverão ser comprovadas por pareceres e exames especializados, indicados para cada caso.

A perícia é solicitada a fazer avaliação para fins de constatação de deficiência nas seguintes situações:

- Deficiência do servidor, com vistas à concessão de horário especial, sem a exigência da compensação de horário (art. 98, §2º da Lei nº 8.112/1990);
- Deficiência de cônjuge, filho ou dependente do servidor, com vistas à concessão de horário especial, sem a exigência da compensação de horário. (art. 98, §3º da Lei nº 8.112/1990, alterada pela Lei nº. 13.370/2016);
- O servidor ou familiar do servidor será avaliado pela Junta Médica, que poderá requerer exames complementares ou a avaliação do caso por médico especialista;
- Com fundamento na Lei nº. 13.370, de 12 de Dezembro de 2016, será concedido horário especial a servidor que tenha cônjuge, filho ou outro dependente com deficiência, sem a exigência da compensação de horário;
- A Lei nº 8.112/90, não prevê qualquer alteração remuneratória no caso de horário especial para o servidor que necessite acompanhar o familiar deficiente;
- A Junta Médica somente aceita documentos originais, sem rasuras, com carimbo e assinatura do médico. Atestados emitidos por familiares dos servidores não serão aceitos pela Junta Médica;
- Fica a critério da Junta Médica solicitar exames complementares, assim como requerer avaliação por assistentes sociais.

PREVISÃO LEGAL:

Art. 98, § 3º da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com a redação acrescida pela Lei nº 9.527, de 10/12/97; Lei nº 13.370, de 12 de Dezembro de 2016; Nota Técnica conjunta n113/2018 –MP.